



MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

**CONTRATO N.º 18/2019**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA AS ESOLAS BÁSICAS  
INTEGRADAS (PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO) DO CONCELHO DE MOURÃO**

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pelo senhor Manuel Francisco Godinho Carrilho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

BPO – Consulting, Unipessoal, Lda, com sede na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, n.º 9, Edifício Ninho de Empresas, em 8005-137 Faro, com capital social de € 5.000,00, NIPC 508845815, matriculada na conservatória do registo comercial de Faro, neste ato representada por Luís Fernando Canário Sequeira, titular do cartão de cidadão n.º 11551212, 8 ZY2, válido até 10-10-2027, o qual têm poder para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de equipamento informático para as escolas básicas integradas (pré-escolar e ensino básico) do concelho de Mourão, adjudicado em seis de agosto de dois mil e dezanove por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de seis de agosto de dois mil e dezanove o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento informático para as escolas básicas integradas (pré-escolar e ensino básico) do concelho de Mourão, em conformidade com o caderno de



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. O preço do presente contrato é de € 38.269,88 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%, no montante de € 8.802,07 (oito mil, oitocentos e dois euros e sete cêntimos), o que perfaz o valor total de € 47.071,95 (quarenta e sete mil, setenta e um euros e noventa e cinco cêntimos).
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Execução do Contrato**

Os bens objeto do presente contrato são entregues, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da adjudicação nas condições fixadas no caderno de encargos da Consulta Prévia, no Município de Mourão.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Gestor do Contrato**

É designado como gestor do contrato o Técnico Informática, Rui Manuel Chilrito Pereira, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Direitos e Deveres do 2.º Outorgante**



MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

**Cláusula 7.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

**Cláusula 8.ª**

**Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 9.ª**

**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 10.ª**

**Documentos contratuais e prevalência**



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

### Cláusula 11.ª

#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 07.01.07", com o cabimento n.ºs 1055/2019, 1056/2019, 1057/2019 e 1059/2019 e o compromisso n.º 1062/2019.

### Cláusula 12.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, no montante global de € 38.269,88 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

*Manuel Francisco Godinho Camilho*

Pelo Segundo Outorgante,

*[Assinatura]*  
BPO CONSULTING UNIPessoal, LDA.

EDIFÍCIO NINHO DE EMPRESAS

ESTRADA DA PENHA

8005-329 FARO

NIF: 508845815